



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Projeto de Lei 6332/2025

Autor: Prefeito Municipal

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

I) EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

O Projeto de Lei nº 6.332/2025, encaminhado por meio do Ofício nº 604/2025 do Chefe do Poder Executivo, visa instituir o Sistema Municipal de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil, Resíduos Volumosos e Massa Verde no Município de Taquaritinga.

II) DESENVOLVIMENTO DO TEMA:

A propositura foi elaborada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade e tem por objetivo regulamentar o manejo e destinação dos resíduos decorrentes da construção civil, reformas, demolições, resíduos volumosos e da chamada “massa verde”, harmonizando a legislação municipal com as normas federais e estaduais correlatas, em especial as Resoluções CONAMA nºs 307/2002, 348/2004, 431/2011, 448/2012 e 469/2015.

O projeto também prevê a criação do Núcleo Permanente de Gestão de Resíduos da Construção Civil, Resíduos Volumosos e Massa Verde (NPG), institui regras de fiscalização, penalidades e medidas de incentivo à reciclagem e à reutilização de materiais.

A matéria se insere na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, I e II, da CF/88, que assegura ao ente local legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

A Lei Orgânica do Município de Taquaritinga (art. 5º, VI e art. 177, §3º, f) estabelece expressamente a competência municipal para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como para dispor sobre a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Trata-se, portanto, de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que envolve a criação de estrutura administrativa (Núcleo Permanente) e disciplina ações de gestão pública ambiental — o que se coaduna com o art. 61, §1º, II, “e”, da CF/88, aplicado subsidiariamente à esfera municipal.

O projeto concretiza o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, CF/88) e encontra suporte no princípio do desenvolvimento sustentável, bem como na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

Não há afronta a direitos fundamentais, nem invasão de competência da União ou do Estado. A proposta, ao contrário, complementa a legislação federal e estadual, atuando dentro do espaço de conformação conferido ao Município.

O projeto atende aos princípios da eficiência administrativa, prevenção ambiental, responsabilidade compartilhada e educação ambiental (arts. 37 e 225, CF/88), instituindo instrumentos modernos de gestão ambiental urbana, como:

- controle de transporte de resíduos (CTR);
- criação de áreas de transbordo e triagem;
- estímulo à reciclagem e reutilização de agregados;
- aplicação de sanções e cobrança de preço público por destinação.

Essas medidas alinham-se às boas práticas de gestão sustentável e contribuem para a redução de custos públicos de limpeza urbana e mitigação de impactos ambientais, em consonância com a doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro e com os princípios constitucionais da ordem urbanística e ambiental.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

III) CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se pela constitucionalidade, legalidade e regularidade formal e material do Projeto de Lei nº 6.332/2025, opinando favoravelmente à sua tramitação e aprovação.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Taquaritinga, em 6 de novembro de 2025.

Maria Aparecida de Azevedo
Presidente

AUSENTE
Livia Zuppani
Vice-Presidente

Fernandes Francisco da Silva
Relator